

LEI N° 980/2001 DE 06 DE JULHO DE 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
PROTOCOLO Nº 368
ENTRADA OSIOFIOI
SAIDA
FUNCIONÁRIO

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONVÊNIO, A EXECUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a assinar Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada com a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL objetivando outorgar o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Miranda - MS, mediante gestão compartilhada, conforme minuta de Convênio que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do convênio, prorrogável mediante manifestações entre as partes.

Artigo 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Sendo os serviços realizados diretamente pela concessionária, fica a mesma isenta de quaisquer tributos municipais.



Artigo 4º - Fica assegurado a Sanesul o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de Decreto a utilidade pública de que trata este artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITA MUNICIPAL